

Projecto de decisão relativo à renovação dos DUF atribuídos à Optimus – Comunicações, SA na faixa de frequências dos 900 MHz e dos 1800 MHz

Pronúncia da Optimus – Comunicações, S.A.

Abril de 2012

Índice

I.	Introdução.....	3
II.	Comentários.....	3
1.	Revisão das obrigações de cobertura da Optimus.....	3
2.	Reporte de actuais níveis de cobertura.....	4

I. Introdução

A Optimus - Comunicações, S.A. (Optimus) vem pelo presente pronunciar-se sobre o projecto de decisão do ICP – ANACOM relativo à renovação dos direitos de utilização de frequências (DUF) atribuídos à Optimus na faixa de frequências dos 900 MHz e dos 1800, o qual surge na sequência do pedido de renovação dos referidos DUF apresentado em Outubro de 2011.

II. Comentários

O ICP – ANACOM propõe renovar os DUF nas bandas dos 900 MHz e 1800 MHz atribuídos à Optimus em 20 de Novembro de 1997 por 15 anos, impondo para o efeito a revisão das respectivas obrigações de cobertura.

Em concreto, o ICP – ANACOM propõe impor à Optimus as seguintes obrigações:

- Garantir a cobertura assegurada à data da renovação dos DUF, quer em termos de população, quer em termos de área geográfica para os serviços de voz e dados até 9600 bps. Para este efeito deverá ser tido como referência a informação a enviar através de questionário *ad hoc* após a decisão de renovação dos DUF. Adicionalmente, a Optimus deverá enviar, anualmente, uma declaração que confirme, no mínimo, a manutenção dos níveis de cobertura reportados;
- Cobrir zonas ou locais específicos em prossecução do interesse público no seguimento de decisão do ICP – ANACOM, a qual terá que ser precedida da audiência prévia da Optimus;

Tendo em conta que obrigações idênticas impendem já sobre a TMN e a Vodafone, compreende-se a proposta de as incluir também no título da Optimus. Todavia, não pode a Optimus deixar de manifestar a sua discordância quanto à inclusão de tais obrigações.

1. Revisão das obrigações de cobertura da Optimus

Tal como mencionado na resposta à consulta relativa à unificação dos títulos relativos aos DUF promovida em 2010, a Optimus considera que o estabelecimento de obrigações de cobertura por Concelho, os quais são mais de 300, e por localidade com mais de dez mil habitantes, é desproporcionada, injustificada, onerosa e poderá, a prazo revelar-se contraproducente.

Recorde-se que actualmente as obrigações de cobertura da Optimus no que respeita aos DUF cuja renovação está agora em análise não incluem obrigações de cobertura em termos geográficos, mas apenas de população. Ainda que no âmbito da obrigação proposta como ponto 11.1., alínea a) do DUF, o que esteja em causa é manter os níveis de cobertura actual, a verdade é que a adequação e proporcionalidade da abrangência de cobertura de determinada área geográfica e população poderão evoluir ao longo do tempo em função, nomeadamente da evolução demográfica, bem como do surgimento de redes e ofertas alternativas às disponibilizadas pela Optimus.

Assim, a imposição de uma obrigação de manter os níveis de cobertura, em particular com um nível tão elevado de desagregação – por Concelho e por localidade com mais de 10 mil habitantes - poderá forçar a Optimus a manter níveis de cobertura durante um período de 15 anos em áreas que, por força da evolução demográfica, tecnológica e/ou de mercado, não justificam a canalização de recurso para assegurar tal cobertura, porventura em prejuízo do redireccionamento de tais recursos para assegurar a cobertura de novas áreas geográficas/população.

No que respeita à proposta de inclusão de uma obrigação de cobertura adicional em zonas ou locais específicos, a Optimus mantém também a posição anteriormente expressa sobre esta matéria. A cobertura e/ou reforço de cobertura de locais e infra-estruturas específicos deverá ser assegurada através de projectos específicos desenvolvidos em parceria com as entidades gestoras dos locais e/ou infra-estruturas e outras entidades públicas, sendo as condições de execução do projecto, designadamente prazos e formas de financiamento, definidas caso a caso em função das especificidades da situação, por isso não se considera adequada a inserção de uma obrigação sobre este tipo de cobertura no DUF.

2. Reporte de actuais níveis de cobertura

Tal como referido anteriormente a Optimus considera que o nível de desagregação dos actuais níveis de cobertura é excessivo, sendo que a aferição e reporte destes níveis implicará um processo demorado de preparação.

Adicionalmente, a Optimus solicita os seguintes esclarecimentos/confirmação do seu entendimento quanto às condições e termos de reporte dos níveis de cobertura:

- i) O prazo para apresentação do questionário *ad hoc* pela Optimus é de 60 dias úteis após a decisão de renovação dos DUF. Por lapso, certamente, consta na 1ª página do questionário 60 dias consecutivos e não dias úteis como consta do nº 4, a) da proposta de decisão. O estabelecimento de um prazo inferior a 60 dias úteis para a apresentação da informação é, na opinião da Optimus, desproporcionado face à aludida complexidade e morosidade inerente à obtenção e preparação da informação a enviar;
- j) O envio da informação incluída no questionário *ad-hoc* que constitui o anexo 2, será enviado uma única vez. A confirmação deste entendimento surge apenas porque na página 9 do documento de consulta é referido ... passa a preencher e a apresentar a esta Autoridade um questionário... (sublinhado nosso), o que, numa leitura estrita e descontextualizada do restante documento, poderia indiciar que o preenchimento e apresentação do referido questionário seria recorrente/periódica;
- k) Os níveis de cobertura a apresentar no questionário *ad hoc* deverão ser os verificados à data da deliberação de renovação dos DUF. Mais uma vez admitimos que por lapso, no título do indicador 2 do aludido questionário surge a referência à data de 8 de Julho de 2010.